



**TOMADA DE PREÇO Nº 027/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002455/2018**

**CONTRATO Nº 283/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E DE MANUTENÇÃO DE 09 (NOVE) GABINETES ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES EIRELI-ME.**

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-GUADALUPE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, s/n, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 10.539.832/0001-34, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pelo Ilmo. Sr. Paulo Henrique de Sousa Rocha, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado à Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971025 SSP-PI e a empresa **GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES EIRELI-ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, 1258, Centro, inscrita no CNPJ nº. 17.424.989/0001-63, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Carlos César de Moura Andrade, com CPF nº. 397.850.503-78, residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de prestação de serviços preventivos e de manutenção de gabinetes odontológicos, tendo em vista a homologação da **TOMADA DE PREÇO Nº. 027/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002455/2018**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E DE MANUTENÇÃO DE 09 (NOVE) GABINETES ODONTOLÓGICOS “IN LOCO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

**1.2 – A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 –** Os itens serviços serão fornecidos mensalmente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

**2.2 –** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de realização dos serviços.

- 2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 2.4 O serviço somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Serviço, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- 2.5 – Os serviços deverão ser realizados nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
- 2.6 – Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- 2.7 – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a correção imediata, o serviço que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente incorrigível, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a efetiva realização do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
- a) A entrega dos serviços e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade dos serviços requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados e, firmado pela autoridade responsável.
- 3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos resultante da execução dos serviços prestados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal e terá de corrigir, às suas expensas, defeito resultante da execução dos serviços em até 24 horas a partir da notificação

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente **CONTRATO** é de: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), SENDO R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-Pi, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente aos serviços prestados a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

[assinaturas]

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0701	2053	339039

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 O presente projeto visa à execução dos serviços nos equipamentos odontológicos a serem efetuados em conformidade com as seguintes recomendações técnicas:

**Cadeira odontológica** ⇒ Fazer a limpeza da cadeira, verificar o nível do óleo e se as betoneiras estão operando os movimentos.

**Equipo odontológico** ⇒ Fazer limpeza das válvulas e verificar as condições das mangueiras, realizando os ajustes necessários a fim de evitar vazamento de água ou ar. Fazer a regulagem de pressão de trabalho para as pontas das canetas de alta e baixa rotação.

**Refletor** ⇒ verificar se há mau contato na lâmpada; fazer a limpeza do espelho; fazer a lubrificação dos braços articuláveis, com respectivo aperto dos seus parafusos.

**Unidade auxiliar** ⇒ verificar se há vazamento de água e pressão de ar dos sugadores.

**Micro-motor, contra-ângulo e canetas de alta rotação** ⇒ Lubrificação e verificação dos rolamentos.

**Aparelho de Raios-X** ⇒ lubrificar as articulações e fazer os ajustes necessários para que as radiografias estejam bem nítidas.

**Profilax II** ⇒ verificar a regulagem da água e se há algum entupimento nas pontas, bem assim observar se as válvulas estão em perfeitas condições.

**Fotopolimerizador** ⇒ verificar o estado da lâmpada, o funcionamento do ventilador e a intensidade da luz.

**Compressor odontológico** ⇒ desmontar o filtro de aspiração e limpar o elemento filtrante usando ar comprimido; verificar as condições gerais dos aparelhos.

**Autoclave, estufa e amalgamador** ⇒ verificar as condições gerais dos aparelhos.

7.2 O técnico responsável da empresa deverá fazer uma visita semanal para a manutenção preventiva. A manutenção corretiva deverá ser feita sempre que algum equipamento apresentar defeito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, contando a partir da hora da notificação à empresa.

7.3 As despesas com mão de obra, material, peças, fretes, deslocamento, taxas, impostos e emolumentos ficará a cargo da CONTRATADA.



- 7.4 Corrigir, às suas expensas, defeito resultante da execução dos serviços em até 24 horas a partir da notificação.
- 7.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 7.6 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da PMG.
- 7.7 Apresentar relação nominal dos profissionais que executarão os serviços até 24 horas após assinatura do contrato.
- 7.8 Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências da PMG;
- 7.9 Efetuar a visita semanal em dia e horário fixados de comum acordo com a chefia da SMS, dentro do horário de funcionamento da PMG.
- 7.10 Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;
- 7.11 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 7.12 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.13 Iniciar a execução de suas atividades até 48 horas após a assinatura do contrato.
- 7.14 São expressamente vedadas ao fornecedor:
- A veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização da PMG;
  - A subcontratação para a execução do fornecimento do objeto;
- 7.15 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
  - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
  - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a correção, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
  - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- j) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- l) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- o) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- 10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da **TOMADA DE PREÇO Nº. 027/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002455/2018** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

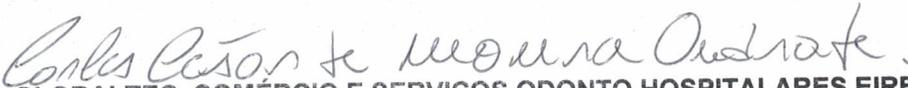
15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 27 de junho de 2018.

  
**PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES EIRELI-ME**  
CNPJ nº. 17.424.989/0001-63  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1º) Sara Leila J. de Sousa RG/CPF 687.953.603-44  
2º) Marcela Rodrigues Moura RG/CPF 008.997.943-51



**LEI Nº 152, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Institui e disciplina Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Vigilante de Saúde (VS) e dá outras disposições.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) a ser paga mensalmente aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Vigilante de Saúde (VS) no pleno exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Não fará jus à GIP o ACS e o VS que perceber qualquer outra gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 2º** As gratificações instituídas por esta Lei serão por produtividade.

**Parágrafo Único.** Entende-se por produtividade, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor.

**Art. 3º** Os valores das gratificações instituídas por esta Lei são fixadas nos seguintes termos:

I - Para o ACS a GIP será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

II - Para o VS a GIP será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

**§ 1º** Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes Comunitários de Saúde, será considerado o acompanhamento mensal mínimo de 90% (noventa por cento) das famílias do território, com justificativa específica daquelas famílias não acompanhadas, atestada pelo coordenador responsável.

**§ 2º** Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Vigilantes de Saúde responsáveis pelo combate às endemias, será considerado o quantitativo mínimo de 500 (quinhentos) imóveis visitados mensalmente, atestado pelo coordenador responsável.

**§ 3º** Não haverá perda ou prejuízo da GIP prevista nesta Lei, para o servidor que apresentar até o máximo de 03 (três) dias de faltas durante o mês, comprovadas por atestado médico, ou se ausentar do trabalho por motivos previstos no art. 93 da Lei Complementar nº 001, de 09 de junho de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francinópolis).

**§ 4º** Será suspenso o pagamento do valor referente à gratificação de produtividade do mês, para o ACS e para o VS, quando constatada e, devidamente apurada, fraude nas informações referente às visitas definidas como meta de produção mensal, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

**§ 5º** Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderão ser utilizados como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária, excluindo o direito dos ACS's ao recebimento do incentivo financeiro anual repassado pelo Governo Federal e oriundo da Portaria nº 648/2006, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** As metas previstas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior serão aferidas através de relatórios individuais apresentados pelo coordenador responsável, ou de quem lhe faça às vezes, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, perdendo a GIP do mês, em sua integralidade, o servidor que descumpri-las.

**Art. 5º** As gratificações de incentivo à produtividade instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

**Art. 6º** O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos coordenadores das equipes, com a anuência do(a) Secretário(a) de Saúde.

**Art. 7º** As gratificações concernentes aos ACS's e VS's cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 8º** As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, em 27 de junho de 2018.

Paulo César Rodrigues de Moraes  
Prefeito de Francinópolis-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito.

Regiane Rodrigues de Moraes  
Secretária Mun. de Administração e Obras



Decreto nº. 026/2018

de 27 de junho de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 133, VI, da Lei orgânica do Município de Guadalupe-PI, e

CONSIDERANDO a realização dos festivais de folgoes " II CIDADE JUNINA" realizado pela Prefeitura Municipal de Guadalupe nos dias 28,29 e 30 de junho do corrente ano.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado Ponto Facultativo no órgão da Administração Municipal de Guadalupe-PI, o dia 29 de junho de 2018 (sexta-feira).

**Art. 2º** - No tocante aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, fica decretado que as horas não trabalhadas, deverão ser compensadas na forma a ser definida pelo gestor da referida secretaria, em razão da necessidade de cumprimento do calendário letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os efeitos do presente Decreto, não se aplicam as atividades de emergência do setor público, tais como saúde, serviços de vigilância, limpeza pública e outras assim consideradas que atenderam em regime de plantão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando disposições em contrário.

Guadalupe, 27 de junho de 2018.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 06.554.083/0001-47



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº:	284/2018
Procedimento:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0022539/2018
Vigência:	27/06/2018 a 31/12/2018
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM TODA INFRAESTRUTURA DE MONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS, SHOW PROTÉCNICO PARA EVENTUAIS FESTIVIDADES QUE VENHAM A OCORRER NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE NO EXERCÍCIO 2018. (estrutura a ser utilizada nas festividades do evento municipal - II CIDADE JUNINA a ser realizado de 28 a 30 de junho de 2018).
Valor R\$:	R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
Contratada:	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, CNPJ Nº 29.619.312/0001-60



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº:	283/2018
Procedimento:	TOMADA DE PREÇO Nº 027/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002455/2018
Vigência:	27/06/2018 a 31/12/2018
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E DE MANUTENÇÃO DE 09 (NOVE) GABINETES ODONTOLÓGICOS "IN LOCO".
Valor R\$:	R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), SENDO R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 17.424.989/0001-83